

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 005/2014 PROCESSO: 018/2014

TIPO: MAIOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de "CONCORRÊNCIA", do tipo MAIOR PREÇO, com regime de venda direta por maior oferta de preço do bem imóvel de sua propriedade situado na cidade de ITURAMA/MG. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste Edital e de seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a alienação do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, situado na Fazenda Santa Rosa, no bairro São Miguel, na zona rural de ITURAMA/MG, com área total de 48.400 m2, constituído de um galpão de alvenaria de 3.600,00 m2, uma residência de 206,15 m2, um sanitário, e um escritório de 58,86 m2 e demais benfeitorias.

## 2. <u>DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA</u>

Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas e Documentos: até 21/05/2014 às 09h00m;
- b) Abertura dos Envelopes: 21/05/2014 às 09h30;
- c) Formalização de Consultas e depósito caução: 16/05/2014 até as 16h00 (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br;
- d) Valor da caução: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

#### 3. <u>DA VISTORIA</u>

- 3.1. O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra, ad corpus.
- 3.2. Os contatos para sua vistoria poderão ser feitos de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, na Sede Administrativa da CASEMG, localizada na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14° e 15° andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou através do telefone (31) 3272-2883, bem como na Unidade de Armazenagem e Negócios de ITURAMA/MG, localizada na situado na Fazenda Santa Rosa, no bairro São Miguel, na zona rural de ITURAMA/MG.



## 4. DO VALOR DA AVALIAÇÃO

O valor do imóvel, conforme Laudo de Avaliação Oficial, elaborado nos termos da Lei nº 6.530/78 e Resolução nº 1.066/07 do COFECI e os critérios estabelecidos pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 14.653-2), para proposta mínima, é de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**, a partir do qual serão consideradas as propostas.

## 05. DA CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento, pelo licitante, de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel constante do item 04 do presente Edital, conforme artigo 18 da Lei nº 8.666/1993, em cheque-caução, nos termos do item 06 deste Edital.
- 5.2. O valor da caução é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, através de cheque cruzado de emissão do próprio licitante, nominal à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais CASEMG, entregue na Sede Administrativa, ficando sob a guarda de sua Gerência Financeira, localizada na Rua dos Timbiras, n.º 1.754, 14° andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5.3. O comprovante de recolhimento da caução deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, com a identificação descrita no item 6.5 deste Edital.
- 5.4. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, que poderá ser rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação, através de decisão fundamentada, conforme previsto no artigo 43, § 6°, da Lei nº 8.666/1993.

## 06. <u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>

- 6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno exercício de sua capacidade jurídica e desde que não possua vínculo direto ou indireto com a CASEMG.
- 6.2. Para os fins deste Edital, entende-se por vínculo direto a relação de emprego da pessoa física licitante com a CASEMG, e vínculo indireto, a participação de empregado da CASEMG como dirigente, sócio-proprietário, gerente ou acionista da pessoa jurídica licitante.
- 6.3. A participação de licitante casado, sob qualquer regime de bens, impede a participação de seu cônjuge, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.



- 6.4. A pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, certidão negativa de débitos tributários, certidão negativa de débitos com o FGTS, certidão negativa de restrição de crédito, em caso de opção pelos subitens "b", "c" ou "d" do item 9.3 deste Edital.
- 6.5. Os envelopes contendo a proposta comercial e o comprovante da caução, deverão ser protocolizados na Sede Administrativa da CASEMG, até as 09 horas e 00 minutos do dia previsto para a sessão pública de concorrência, com a seguinte identificação externa do respectivo conteúdo:

À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG Comissão Permanente de Licitação – Concorrência n.º 005/2014 Rua Timbiras, 1754/14° andar - Bairro Lourdes, CEP: 30140-061 – Belo Horizonte/MG Nome do Licitante:

Endereço:

Telefone:

**ENVELOPE N.º 01** – COMPROVANTE DA CAUÇÃO e DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

#### **ENVELOPE N.º 02** – PROPOSTA COMERCIAL

- 6.6. O licitante poderá comparecer pessoalmente ou enviar sua proposta no endereço acima, até a data preestabelecida neste Edital, ou através de representante munido de procuração com firma reconhecida em cartório, quando da abertura das propostas.
- 6.7. Não serão considerados documentos e propostas enviados via fax e/ou e-mail.
- 6.8. Apenas uma das condições de pagamento poderá ser indicada na proposta, sob pena de desclassificação.

## 07. DA CAUÇÃO

- 7.1. O comprovante de recolhimento do cheque-caução deverá ser entregue apresentado em envelope de documentação do licitante, lacrado e rubricado em seu fecho, juntamente com o envelope da Proposta Comercial, identificados na forma do item 6.5 deste Edital.
- 7.2. Em caso de negativa do licitante vencedor de receber o bem e assinar a escritura no prazo previsto no item 13.5 deste Edital, **perderá**, em favor da CASEMG, o valor da caução, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 7.3. O pagamento à vista do preço, nas condições deste Edital, determinará a devolução do cheque-caução ao licitante vencedor.
- 7.4. No caso de pagamento parcelado, a devolução ocorrerá após a quitação da última parcela, conforme previsto nos subitens "b", "c" e "d" do item 9.3.



7.5. Os cheques-caução das propostas não vencedoras deverão ser retirados pelos respectivos licitantes ou representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da homologação desta licitação, findo o qual, não sendo procurados, serão inutilizados.

### 08. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento poderá ser efetuado, em dinheiro ou através de cheque nominal e cruzado, na Gerência Financeira da CASEMG, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, emitido pelo licitante vencedor, à vista ou parcelado, conforme item 9.3 deste Edital, sendo que o valor nunca poderá ser inferior ao da Proposta Comercial e de avaliação do imóvel constante no item 4 deste Edital.
- 8.2. Após a divulgação do resultado, o licitante vencedor providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a lavratura e outorga da escritura de compra e venda, às suas expensas, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação a que está obrigado, na forma do item 14.2 deste Edital.

#### 09. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta comercial será apresentada em via única, digitada ou em letras de forma, sem rasura, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope lacrado, identificado na forma do item 6.5 deste Edital.
- 9.2. A proposta deverá tomar por base o valor mínimo de avaliação do imóvel, conforme indicado no item 04 deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da CASEMG.
- 9.3. Na proposta, poderão ser consideradas as seguintes condições de pagamento:
  - a) à vista;
  - b) a prazo, dividido em 12 (doze) meses, sendo um sinal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor à vista e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com índice de reajuste de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao mês;
  - c) a prazo, em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo 50% (cinqüenta por cento) à vista e o restante em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, com reajuste pelo IGPDI Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao mês.



- d) a prazo, em até 36 (trinta e seis) meses, sendo 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com reajuste pelo IGPDI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao mês.
- 9.4. Para a garantia do pagamento dos valores relativos às parcelas ajustadas, o licitante vencedor, na condição de outorgado comprador, dará, em primeira e especial **hipoteca**, o bem arrematado descrito no item 01 deste Edital.
- 9.5. Em caso de atraso no(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) por mais de 60 (sessenta) dias, as parcelas já pagas serão revertidas à CASEMG, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da formalização do negócio por parte do licitante, ensejando a execução da hipoteca, prevista no item 9.4 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para assinatura da escritura, ficam os licitantes desobrigados de mantê-las.
- 9.7. A proposta deverá ser assinada na forma legal, podendo o licitante vencedor ser representado mediante instrumento de mandato.
- 9.8. Caso a proposta comercial contenha divergência entre os valores numéricos e os valores em extenso, prevalecerá os valores por extenso.

#### 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, às 9 horas e 30 minutos do dia 19 de maio de 2014, na Sede Administrativa da CASEMG em no endereço especificado no item 6.5 deste Edital, em reunião franqueada ao público.
- 10.2. A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos e as propostas apresentadas, conforme estabelecido no artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida a apresentação de objeções pelos licitantes, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, que serão reduzidas a termo, para decisão imediata da Comissão.
- 10.3. O processo de abertura dos envelopes de números 01 e 02 dividir-se-á em duas etapas:
- 10.3.1. Primeira Etapa: abertura dos envelopes de nº 01 os licitantes que atenderem às disposições previstas nos itens 05 e 06 deste Edital serão declarados habilitados a participar da segunda etapa, salvo fato superveniente, conforme disposto no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.1.1. Aos licitantes não habilitados serão devolvidos os envelopes das Propostas Comerciais, ainda fechados, fazendo-se o respectivo registro em ata.



- 10.3.2. Segunda Etapa: abertura dos envelopes de nº. 02 apresentados pelos licitantes habilitados na primeira etapa.
- 10.4. Ausentes quaisquer dos licitantes ou se não houver renúncia expressa e unânime ao prazo recursal, será suspensa a sessão pelo prazo legal, lavrando-se ata circunstanciada.
- 10.5. Esgotado o prazo recursal, sem manifestação, ou após julgamento do(s) recurso(s), serão convocados os licitantes habilitados para a sessão de abertura das propostas, com indicativo de dia, hora e local.
- 10.6. Dos recursos, porventura apresentados, será dado conhecimento aos demais licitantes para se manifestarem, se assim desejarem.

## 11. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. A não apresentação do comprovante de recolhimento de caução, sua apresentação extemporânea ou com valor inferior, <u>inabilitam o licitante</u>, que fica impedido de participar da segunda etapa prevista no item 10.3.2 deste Edital.
- 11.2. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.
- 11.3. A inadequação da proposta aos objetivos da licitação torna-a inexequível.
- 11.4. Serão registradas, em ata, as ocorrências da reunião e a classificação obtida do julgamento das propostas, ao que se dará publicidade pelos mecanismos oficiais.
- 11.5. O julgamento poderá ser realizado em outro dia e outra hora, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, em função do horário de expediente da CASEMG, ou de diligência e análise técnica das propostas e objeções apresentadas.
- 11.6. O critério para escolha do licitante vencedor será o de **MAIOR PREÇO**.
- 11.7. No caso de empate entre as propostas com opção de pagamento diferenciado, prevalecerá o preço da opção à vista e, no caso de empate para opção à vista, a Comissão Permanente de Licitação utilizará, para desempate, o critério de **sorteio**, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, por carta, com Aviso de Recebimento AR, contendo dia, hora e local do sorteio, salvo se estiverem presentes todos os licitantes e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia ao prazo recursal.
- 11.8. Serão desclassificadas as propostas em que não constar preço, que apresentarem preço inferior ao do valor da avaliação, que estiverem vinculadas a outras propostas e, ainda, que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 11.9. Na hipótese das propostas dos licitantes habilitados serem desclassificadas, poderá a CASEMG, conforme o caso, e segundo sua conveniência, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do julgamento, para apresentação de novas propostas, nos termos deste Edital, conforme disposto no artigo 48, §3°, da Lei nº 8.666/1993.



#### 12. DOS RECURSOS

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.
- 12.2. A intimação e/ou comunicação dos atos recursais, bem como dos demais atos inerentes à presente licitação serão realizadas mediante publicação no jornal "Diário Oficial da União", visando às medidas cabíveis, salvo nos casos de presença unânime dos licitantes ou de seus representantes legais no respectivo evento, quando, então, serão notificados da decisão diretamente, lavrando-se ata circunstanciada.
- 12.3. Poderão os licitantes optar pela renúncia do prazo recursal desde que haja expressa manifestação e registro desta em ata de sessão de concorrência.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Julgadas as propostas, após apreciação de eventuais recursos ou findo o prazo legal para sua interposição, ou se expressamente renunciado o direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Diretor-Presidente o processo declarando o vencedor da licitação, para homologação, adjudicação e providências finais de caráter legal.
- 13.2. A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado e transcorridos 05 (cinco) dias úteis de sua divulgação.
- 13.3. Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de correspondência com Aviso de Recebimento AR e/ou via fax, ou outro meio de comunicação idôneo, através do qual seja possível certificar que o licitante tomou conhecimento do resultado de forma inequívoca.
- 13.4. O processo licitatório será concluído mediante a assinatura da Escritura de Compra e Venda do imóvel.
- 13.5. O licitante vencedor, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído através de instrumento de mandato devidamente registrado em cartório e com poderes para tal, deverá assinar a Escritura de Compra e Venda de Imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado pela CASEMG e após o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do imóvel, dependendo da opção constante da proposta.
- 13.6. Não obedecendo ao disposto no item 13.5, o licitante sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será considerada como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil CPC, sem prejuízo da caução depositada na CASEMG.
- 13.7. Se deixar de pagar a multa acima estabelecida ou se, após pagá-la, o licitante vencedor deixar de assinar a escritura no prazo de 10 (dez) dias úteis, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 64, § 2°, e 81, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



#### 14. DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

- 14.1. A Comissão de Licitação comunicará ao vencedor o resultado da licitação, convocando-o, concomitantemente, para a adoção das demais providências previstas neste Edital, nos prazos fixados, com vista à outorga da respectiva escritura de compra e venda.
- 14.2. O domínio do objeto deste processo, conforme descrito no item 01 deste Edital, somente será transmitido ao licitante vencedor após a quitação plena do preço ofertado, correndo por sua conta despesas cartoriais, com impostos, dentre os quais o de transmissão inter vivos, taxas, emolumentos e demais encargos devidos e vinculados à compra e venda do imóvel que lhe foi adjudicado.
- 14.3. A inadimplência do pagamento no valor ofertado pelo licitante vencedor acarretará a incidência dos juros cominatórios a seguir, sem prejuízo da condição prevista no item 9.5:
- I. até 30 (trinta) dias de atraso, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial;
- II. acima de 30 (trinta) dias, 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial.

#### 15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- **15.1 ANEXO I** Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda;
- **15.2 ANEXO II** Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjecto de confissão de dívida, com garantia hipotecária;
- **15.3 ANEXO III** Modelo de Proposta Comercial.
- **15.4 ANEXO IV** Declaração de Vistoria.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CASEMG poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada.
- 16.2. É dever da CASEMG declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, artigo 49 e respectivos parágrafos.
- 16.3. O imóvel, objeto desta licitação, cujas áreas mencionadas são meramente enunciativas, será vendido no estado em que se encontra, <u>ad corpus</u>, sendo inimputável à CASEMG qualquer responsabilidade pela sua exatidão ou inexatidão, subentendendo-se, <u>com a vistoria prévia</u>, pleno e expresso conhecimento e aceitação de sua situação pelo licitante.



- 16.4. Qualquer interessado poderá obter o presente Edital através do site www.casemg.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação da CASEMG, situada na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde também poderão ser obtidas informações complementares nos prazos indicados no preâmbulo.
- 16.5. O ato de entrega dos envelopes pressupõe pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como da real situação do imóvel, objeto desta licitação, e respectivas benfeitorias, não podendo qualquer licitante alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.
- 16.6. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 16.7. A descrição do imóvel na escritura de compra e venda será feita de acordo com os assentamentos da certidão do registro imobiliário respectivo.
- 16.8. As minutas de escritura constantes dos anexos I e II são partes integrantes deste Edital.
- 16.9. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sendo que a anulação da concorrência induz à do contrato.

#### 17. <u>DO FORO</u>

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2014.

Francisco Oséas Correa Valadares
Diretor Presidente
CASEMG



#### <u>ANEXO I</u>

# MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA "CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG"

Salbam quantos esta escritura publica de compra e venda virem que, no ano de dois mil e
quatorze, aos, em meu
quatorze, aos () dias do mês de, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparecem as partes entre si justas, contratadas e
acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a Companhia de
Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Sociedade de Economia Mista,
criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração
Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de
27/12/1996, e Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/2003, com sede na Rua dos
Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no
CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente
Francisco Oséas Correa Valadares, sua Diretora Administrativa-Financeiro Vanda Lúcia
Batista e do Diretor Operacional Júlio Marcos Mourthé Edmundo, e, de outro lado, como
OUTORGADO COMPRADOR,, residente e domiciliado em,
partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi
apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE
VENDEDORA, me foi dito o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Que é senhora e legítima possuidora proprietária do
imóvel: (descrição do imóvel)
CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada
pelo Conselho de Administração da OUTORGANTE VENDEDORA, em sua resolução 4ª
datada de 17 de fevereiro de 2004 e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993,
promovida através da Licitação Concorrência de nº. 005/2014, realizada em
/2014, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.
CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, ad
CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, ad corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.  CLÁUSULA QUARTA — Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.  CLÁUSULA QUARTA — Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$, foram consideradas as condições de pagamento propostas
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.  CLÁUSULA QUARTA — Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.  CLÁUSULA QUARTA — Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$), foram consideradas as condições de pagamento propostas na licitação, integralmente satisfeitas pelo OUTORGADO COMPRADOR.
corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.  CLÁUSULA QUARTA — Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$, foram consideradas as condições de pagamento propostas

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, e pago o preço de compra e venda, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por força de cláusula "constitui", todo o direito, a posse domínio, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, dando quitação do preço da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 005/2014, uma vez que vistoriou o imóvel, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como de seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA OITAVA** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.



#### **ANEXO II**

## MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA "CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO ITURAMA/MG"

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que, no ano de dois mil e quatorze, aos () dias do mês de, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparecem as partes entre si justas, contratadas e acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Francisco Oséas Correa Valadares, sua Diretora Administrativa-Financeiro Vanda Lúcia Batista e Diretor Operacional Júlio Marcos Mourthé Edmundo, e, de outro lado, como OUTORGADO. COMPRADOR
OUTORGADO COMPRADOR,, residente e domiciliado em, partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Que é senhora e legítima possuidora proprietária do imóvel: (descrição do imóvel)
CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada pelo Conselho de Administração da OUTORGANTE VENDEDORA, em sua resolução 4ª datada de 17 de fevereiro de 2004 e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, promovida através da Licitação Concorrência de nº. 005/2014, realizada em//2014, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.
<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, ad corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 005/2014.
<b>CLÁUSULA QUARTA</b> – Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$), foram consideradas as condições de pagamento propostas na licitação, integralmente satisfeitas pelo OUTORGADO COMPRADOR.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes concordam com o estipulado no Edital Concorrência nº. 005/2014, arcando a OUTORGANTE VENDEDORA com todas as despesas de ordem fiscal, água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por força de cláusula "constitui", todo o direito, a posse domínio, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, sendo que o preço será pago através de depósito na conta corrente 25501-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2, à favorecida, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas



Gerais,	nas	seguintes	condições:	а	primeira	parcela	no	valor	de
R\$	(	), p	aga antes da	assina	atura deste	instrument	to, dad	la a quita	ação
do seu v	alor er	n recibo à p	arte. O restar	nte do	preço, de	e cujo valo	r o O	UTORGA	٩DO
COMPRA	ADOR,	por este Inst	rumento e me	elhor f	orma de d	lireito, se c	onfess	a deved	or à
<b>OUTOGA</b>	NTE V	'ENDEDORA	, será dividido	em _	() pa	arcelas mer	nsais e	sucessi	vas,
a primeir	a no va	alor de R\$ _	(	), '	vencível no	o dia	, e a	as segui	ntes
reajustad	as mer	nsalmente co	nforme especi	ficado	no item 8	3.3. do Edita	al de (	Concorrê	ncia
nº. 005/2	2014, c	om vencimei	nto em igual	dia d	os meses	subseqüer	ntes, p	revalece	endo
como qui	tação f	inal, plena e	irrevogável, o	recib	o de paga	mento da i	última	parcela,	que
deverá s	er avei	rbado no reg	jistro desta es	scritur	a, no Cart	tório de Re	gistro	de Imóv	veis,
dando, co	om isso	o, quitação do	preço da tran	sação	o, obrigand	o-se por si	e seus	sucess	ores
a fazer a	a prese	ente compra	e venda sem	pre b	oa, firme	e valiosa, a	a qual	quer ter	npo,
responde	ndo pe	la evicção de	direito.						

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a garantia do pagamento dos valores relativos às parcelas aqui ajustadas, o licitante vencedor, na condição de OUTORGADO COMPRADOR, dá em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o bem arrematado já descrito na Cláusula Primeira desta escritura. As partes aceitam a avaliação do bem hipotecado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_\_, \_\_\_(\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de atraso nos pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias, as parcelas já pagas serão revertidas à CASEMG, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da formalização do negócio por parte do OUTORGADO COMPRADOR, dando ensejo à execução da hipoteca, prevista na Cláusula Sétima, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo juros cominatórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) e a multa de 2% (dois por cento), até o 30° (trigésimo) dia de atraso, e de 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) e a multa de 2% (dois por cento), a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o saldo inicial.

**CLÁUSULA NONA** – O recebimento posterior da prestação atrasada importará na renúncia da OUTORGANTE VENDEDORA ao seu direito de execução imediata da hipoteca, não se aplicando tal renúncia às demais parcelas vincendas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 005/2014, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.



#### ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA n.º \_\_\_\_\_/2014 PROCESSO: \_\_\_\_\_/2014

TIPO: MAIOR PREÇO.

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
, (qualificação completa), na melhor forma da lei e nos
termos do edital concorrência 005/2014, vem perante esta comissão apresentar
"PROPOSTA COMERCIAL" para aquisição de bem imóvel devidamente descrito no
instrumento convocatório e anexos, no seguinte valor:
motiumento convocatorio e anexos, no seguinte valor.
Proposta comercial: R\$ , (valor por extenso)
Troposta comercial. Ny
A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias a contar da data de sua
assinatura e obrigado o proponente para todos os fins de direito.
assinatura e obrigado o proporiente para todos os inis de direito.
.1
, de de 2014.



#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Edital de Licitação
Concorrência n.º/2014 Processo:/2014
Tipo: MAIOR PREÇO.
À Comissão Permanente de Licitação CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
, (qualificação completa), sob as penas da Lei e na melho forma de direito, nos termos do <b>Edital Concorrência nº 005/2014</b> , vem perante esta Comissão Permanente de Licitação DECLARAR, que efetuou a vistoria no imóvel objeto deste certame, sendo de pleno conhecimento deste licitante a real situação do imóvel e cestado em que se encontra, comprometendo-se a adquiri-lo "ad corpus", ou seja no estado em que se encontra.
,de de 2014.
Representante Legal